



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
RUA JOSÉ NUNES, 11 – CENTRO
C.G.C. 08.882.524/0001-65

LEI MUNICIPAL N.º 037/99

DE 07 / 06 1999.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DO
COLÉGIO SANTA TEREZINHA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Colégio SANTA TEREZINHA, neste Município.

Art. 2º - O Conselho tem por finalidade promover e apoiar a atuação integrada dos setores técnicos, pedagógicos e administrativos que compõem o Colégio Santa Terezinha.

Art. 3º - O Conselho é composto:

- I. do Diretor do Colégio;
- II. do Vice-Diretor (ou Vice-Diretores) do Colégio;
- III. de um especialista em educação;
- IV. de um professor, por turno de funcionamento;
- V. de um funcionário;
- VI. de um aluno maior de dezesseis anos, por turno de funcionamento;
- VII. de um pai de aluno, eleito pelos demais pais de alunos, matriculados no estabelecimento;
- VIII. de um representante da comunidade onde está inserida a unidade Colegial, eleito, de preferência, pela Associação de Moradores respectiva.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

RUA JOSÉ NUNES, 11 – CENTRO
C.G.C. 08.882.524/0001-65

- § 1º. Logo após, empossados, os membros do Conselho do Colégio elegerão o Presidente e o Vice-Presidente do Colegiado, dentre seus integrantes pertencentes à carreira do Magistério.
- § 2º. No caso de renúncia ou afastamento legal do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselho elegerá seus substitutos no prazo de trinta (30) dias.
- § 3º. Os membros de que tratam os incisos III, IV, V, e VI deste artigo, serão eleitos pelos seus pares com exercício, ou matriculados, no caso dos alunos, no respectivo Colégio.
- § 4º. Será de dois (02) anos o mandato dos membros referidos nos incisos III a VIII deste artigo, com direito a reeleição.
- § 5º. Todos os cargos da estrutura do Conselho serão exercidos de forma voluntária e não remunerada.

Art. 4º - O Secretário do Colégio será também o Secretário Executivo do Conselho.

Parágrafo Único - Na eventualidade do Colégio não contar com Secretário, o Conselho escolherá, dentre os seus membros, um Secretário "ad hoc" para desempenhar as funções previstas adiante no Art. 14.

Art. 5º - Enquanto órgão superior de deliberação coletiva, são competências do Conselho do Colégio Santa Terezinha:

- I. exercer a supervisão geral no âmbito do estabelecimento;
- II. propor medidas visando a eficiência, melhoria e otimização do ensino;
- III. sugerir ações tendo em vista a integração Colégio-comunidade;
- IV. cumprir e fazer cumprir o Estatuto do Magistério Público do Município e outras normas referentes à Educação;
- V. oferecer sugestões a serem incorporadas ao Plano Anual de Atividades do Colégio;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
RUA JOSÉ NUNES, 11 – CENTRO
C.G.C. 08.882.524/0001-65

- VI. receber e autorizar a aplicação de todo e qualquer recurso financeiro destinado ao Colégio, tanto os oriundos de transferências do Salário Educação, quanto os originários de doações, arrecadações e de outras fontes;
- VII. examinar trimestralmente e, se for o caso, aprovar, a prestação de contas apresentada pelos gestores dos recursos de que trata o inciso anterior;
- VIII. encaminhar, a quem de direito as prestações de contas, com o respectivo parecer;
- IX. proibir, terminantemente, a solicitação de contribuições obrigatórias, em nome do Colégio, aos membros da comunidade Colegial;
- X. sugerir e apoiar medidas de conservação do imóvel do Colégio, suas instalações, mobiliário e equipamentos;
- XI. elaborar, reformar e aprovar o seu próprio estatuto;
- XII. elaborar e dar publicidade a informes pertinentes a seus propósitos;
- XIII. firmar e manter convênios com entidades congêneres ou afins, públicas ou privadas;
- XIV. manter os membros da comunidade Colegial regularmente informados das atividades levadas a efeito, assim como de qualquer outro assunto de seu interesse;
- XV. promover e exercer atividades de caráter assistencial relacionadas com os seus fins específicos

Art. 6º - O Conselho reúne-se, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por maioria simples dos seus membros;

§ 1º. A convocação para as reuniões será feita mediante correspondência pessoal aos membros do Colegiado ou por Edital publicado na imprensa local com antecedência mínima de dez dias;

§ 2º. Convocação de que trata o parágrafo anterior deverá mencionar, explícita e sumariamente, a ordem do dia, data, e local e hora da reunião;

§ 3º. As reuniões do Conselho não são remuneradas;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

RUA JOSÉ NUNES, 11 – CENTRO

C.G.C. 08.882.524/0001-65

§ 4º. As reuniões serão abertas, em primeira convocação, com metade mais um dos membros, na hora mencionada na convocação, ou meia hora depois, com qualquer número lavrando-se ata dos trabalhos realizados.

Art. 7º - Na ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, responde pela presidência do Conselho o integrante do Grupo Magistério, membro do Colegiado, com mais tempo de serviços no Colégio ou, em caso de empate, o mais idoso.

Art. 8º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 9º - Perderá o mandato o membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa a três reuniões consecutivas, ou a seis alternadas.

Art.10º - Ocorrendo vaga, o Conselho promoverá a escolha de membro substituto, nos termos do disposto neste Estatuto e no supra citado Decreto.

Art.11º - Ao Presidente do Conselho, compete:

- I. representar o Conselho;
- II. presidir as reuniões do Colegiado;
- III. convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV. conceder licença para o afastamento temporário de qualquer membro do Conselho um período a noventa dias;
- V. gerir os recursos de que trata o inciso VI do artigo 4º deste Decreto, deles prestando conta, trimestralmente, ao Conselho do Colégio;
- VI. movimentar, juntamente com o Secretário, as contas dos recursos destinados do Colégio;
- VII. Elaborar, anualmente, relatório das atividades do Conselho, com demonstrativos financeiros de receitas e despesas, bem como previsão orçamentária, par apreciação e aprovação do Colegiado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
RUA JOSÉ NUNES, 11 – CENTRO
C.G.C. 08.882.524/0001-65

Parágrafo Único - Se o afastamento, de que trata o inciso deste artigo, for superior a noventa dias, implicará em vacância do cargo, exceto os previstos em Lei.

Art.12º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art.13º - À totalidade dos membros do Conselho, compete:

- I. colaborar nas iniciativas e atividades do Colegiado;
- II. apresentar sugestões, visando à melhoria do processo ensino-aprendizagem no Colégio;
- III. participar das reuniões do Conselho;
- IV. votar e ser votado;
- V. cabe apenas ao Conselheiro titular o direito de votar na sua ausência o suplente assume esse direito.

Art.14º - Ao Secretário Executivo compete:

- I. secretariar as reuniões do Colegiado;
- II. lavrar as atas das reuniões;
- III. preparar e despachar o expediente do Conselho;
- IV. movimentar as contas, em conjunto com o Presidente do Conselho;
- V. desempenhar outras atividades compatíveis com o seu cargo.

Art.15º - Em caso de dissolução do Conselho, todos os seus bens passarão a integrar o patrimônio da Secretaria da Educação e Cultura do Município.

Art.16º - É condição necessária para integrar o Conselho, ser pai ou mãe de aluno regularmente matriculado no Colégio.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
RUA JOSÉ NUNES, 11 – CENTRO
C.G.C. 08.882.524/0001-65

Art.17º - É vedado a ingerência de partidos políticos e de sindicatos nas deliberações e atos do Conselho.

Art.18º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA ESTADO DA PARAÍBA


JOSÉ AFONSO GAIOSO FILHO
PREFEITO

